



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1412/2009

SUMULA

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a efetuar aquisição de área de terras para o programa Habitação de Interesse Social dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar aquisição de uma área de terras de 40.000m² (quarenta mil metros quadrados), parte do lote 12 do loteamento rural Sitiolandia, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia MS sob Nº 6.738 livro 2 de propriedade de Olavo dos Anjos Braga e sua mulher, Inscritos no CPF 172.093.661-72, pelo valor global de até R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), conforme termo avaliação emitido pela Comissão Municipal de Avaliação.

Art. 2º - A área citada no Artigo 1º desta Lei é composta de parte do lote 12 do Loteamento Rural Sitiolandia, com os seguintes perímetros e confrontações:

Perímetro:

- Partindo do marco cravado 38, cravado na divisa com a área desmembrada 07 e 11 deste segue com o azimute magnético 197º19'24" por 211,33 metros confrontando com área desmembrada 11 e até o marco 39, deste segue o azimute magnético 284º00'00" por 215,20 metros confrontando com área desmembrada 17 até o marco 30, deste segue com o azimute magnético 5º32'58" por 213,29 metros confrontando com área desmembrada corredor 1 até o marco 32, deste segue confrontando-se com as áreas desmembradas 08 e 07 com azimute magnético 104º00'00" por 258,79 metros até o marco 38 ponto de partida deste memorial. O perímetro acima descrito compreende uma área de 5,0000 ha.

Confrontações:

Ao Norte - Confrontando com as terras desmembrada 08 e 07;

Ao Sul - Confrontando com as terras 17;

Ao Leste - Confrontando com as terras da área desmembrada 11;

Ao Oeste - Confrontando com as terras desmembrada corredor 1.

Art. 3º - A área a ser Adquirida nesta Lei será destinada ao Programa Habitação de Interesse Social do SMHIS Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 4º - As despesas com aquisição da área autorizado na presente correrão por conta de dotações do Orçamento Programado no presente Exercício, nas seguintes Rubricas Orçamentárias, suplementadas se necessárias:

02 Executivo Municipal

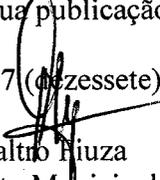
02.14 FMHIS Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

16.482.0291.2207.0000 Apoio a Programa de Habitação de Interesse Social

4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2009.


Dalton Niuza
Prefeito Municipal